



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº 086/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
Imprensa Oficial: 02H (em) 02/09/2021
30/09/21
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE ALAGOINHAS – BAHIA E A EMPRESA
GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO
CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, CEP: 48.010-901, Alagoinhas-BA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, RG nº 369413792 SSP/BA, CPF nº 404.693.875-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, CPF sob nº 740.794.505-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de Dispensa Licitatória nº 050/2021, conforme o Processo Administrativo nº 5543/2021, celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviço de publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia, conforme Termo de Referência 016/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	PUBLICAÇÕES EM SEIS EDIÇÕES NO MÊS SEM LIMITE DE TAMANHO E QUANTIDADE	MÊS	12	R\$ 3.665,25	R\$ 43.983,00
01	ADICIONAL POR EDIÇÃO ULTRAPASSADA	UND	12	R\$ 610,88	R\$ 7.330,56
VALOR TOTAL					R\$ 51.313,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor estimado de R\$ 4.276,13, totalizando R\$ 51.313,56, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

(X) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$610,88 por edição ultrapassada.

() Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: daf.semاد@alagoinhas.ba.gov.br

3.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa



Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018);

3.4 - Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento;

3.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

3.6 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas – BA;

3.7 - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

3.8 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo segundo. Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

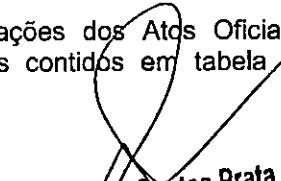
O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 25/08/2021 a 25/08/2022, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.




Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efeito adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 - As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEMAD	00	2.011	33.90.39
SECOM	00	2.011	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - Orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado;

7.6 - Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;

7.7 - Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

7.8 - Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.9 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.10 - O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

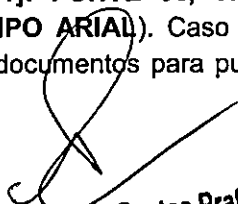
7.11 - Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

7.12 - São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

7.13 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no serviço ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.14 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar no ato as assinaturas do Contrato, todo o detalhamento técnico relativo às publicações (**Comentado [FSdMG1]: FONTE 06, TIPO ARIAL, NEGRITO, MAIUSCULO e Comentado [FSdMG2]: FONTE 06, TIPO ARIAL**). Caso essas informações não sejam repassadas, a **CONTRATANTE** encaminhará os documentos para publicação na formatação




Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

padrão adotada pela mesma e, em caso de a CONTRATADA necessitar formatar o documento para adaptar-se as regras de publicação, isso não poderá gerar ônus à CONTRATANTE;

7.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar página eletrônica para consulta dos avisos publicados;

7.16 - No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.17 - Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, ou em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias;

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbonet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas;

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**;

8.9 - Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.10 - Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;

8.11 - Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

8.12 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

8.13 - Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

8.14 - Declarar os serviços efetivamente prestados.

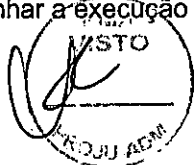
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

9.1 - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato

9.2 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 - A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;



Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.5 - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

9.6 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;

9.7 - A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

9.8 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.9 - A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 - O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo único. Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato a servidora Angela Michelle Figueiredo da Silva, matrícula 19626.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo único. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência formal: irregularidade de uma falha de execução do contrato ou descumprimento de uma regra estabelecida. A Administração emitirá uma espécie de documento e entregará para a empresa sancionada, advertindo o que aconteceu. Caso a empresa leve advertências seguidas, uma sanção maior será dada;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na

CLÁUSULA 4.1:



Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Artigos 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

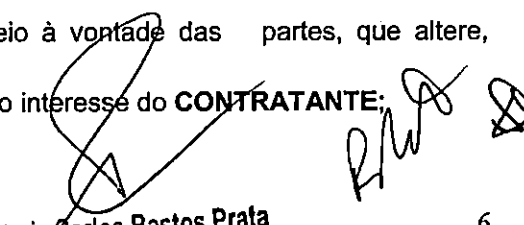
13.1. - As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;




Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§ 3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

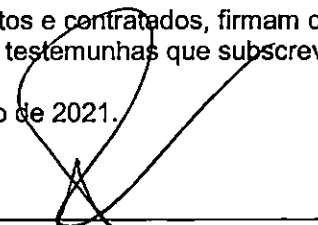
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Alagoinhas, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

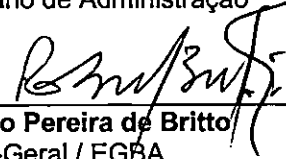
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

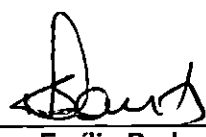
Alagoinhas, 25 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE:

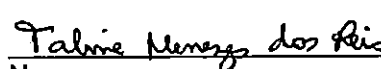

Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário de Administração

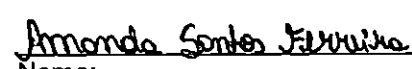
CONTRATADA:


Roberto Pereira de Brito
Diretor-Geral / EGBA


Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico / EGBA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 048.437.425-70


Nome:
CPF: 062.367.235-44





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 086/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Empresa Gráfica Da Bahia – EGBA. – CNPJ/MF sob nº 15.257.819/0001-06 – Procedimento Licitatório: Dispensa Licitatória nº 050/2021 – Objeto: A prestação de serviço de publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia, conforme Termo de Referência 016/2021 – R\$ 51.313,56 (cinquenta e um mil trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) – Data de Assinatura: 25/08/2021.